



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198: 1961

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 07/61

INICIATIVA:

Constantino Negrelli

HISTÓRICO:

Concede uma pensão mensal Cr\$ 4.500,00
a viúva do Senhor Cesar de Brito Portas
Filho.

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de abril do ano de
mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1961, autuo o projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 61 a 19 _____

Presidente: Glóvis de Barros

Vice-Presidente: Bartolomeu Santiago

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1961.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

7/61

INICIATIVA:

VEREADOR CONSTANTINO NEGRELI - UDN

HISTÓRICO:

CONCEDE UMA PENSÃO MENSAL DE R\$ 4 500,00
A VIÚVA DO SENHOR CESAR DE BRITO PORTAS
FILHO.

A U T U A C ã O

Aos seis dias do mês de abril do ano de
mil novecentos e sessenta e um, autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Handwritten signature

- Art. 1º - Fica instituída, em favor de D. Pedrina de Moura Portas, viúva do vereador Cesar de Brito Portas Filho, uma pensão mensal de cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros)
- Art. 2º - Para fazer face as despesas do artigo anterior, o Poder Executivo é autorizado a abrir o necessário crédito, com recursos que dispuser.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Uma das pessoas que mais se batalhou pelo progresso de nosso Município, embora não fosse filho daqui, foi o ex-colega Cesar de Brito Portas Filho. Combativo, justiceiro, amigo de todas as horas, sua palavra sempre vinha em socorro dos humildes e em benefício da comunidade. É pois um dever desta Casa, socorrer dentro de sua possibilidade a viúva de um colega que por ser honesto morreu pobre. Assim sendo, submetemos à consideração da Casa, o presente projeto de lei que esperamos merecer o apoio integral desta ilustre Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, 23 de março de 1961

Antônio Regali

27

CERTIDÃO

Certidão, em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.
Cach. Itapemirim, 6 de abril de 1961

SECRETÁRIO DA CÂMERA

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DATA SUPRA

Carlos de Barros

Presidente

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 24/5/61

SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 25/5/1961

Carlos de Barros
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

*do vereador Júlio Carlos Zanbani para votar
Sala das Sessões, 25/5/61.*

Gil Carlos de Menezes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 7/61

P A R E C E R

O projeto é constitucional e já existe, no Estado, para as viúvas de governadores, o que aqui é pleiteado para a de um simples vereador. Assiste razão, sem dúvida, a parte da argumentação / do relator e o ilustre colega poderá, estudando me ticularmente o assunto, legislar em sentido amplo. Somos apenas favorável ao acréscimo de que tal pensão perdurará enquanto perdurar o estado de viuvez. É o parecer, pela aprovação.

Saia das Comissões, 15 de junho de 1961

Severino de A. Baptista - P. S. B.

PROJETO DE LEI Nº 7/61

PARECER

Já se legislou em torno desta matéria na Casa.

O assunto não é novo, posto que a família do ex-vereador Ludário Fonseca foi beneficiada com lei idêntica criada pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Embora não fôsse efetivo na Bancada do P.S.B., mas figurando sempre na ativa na forma de rodizio adotada pelo referido Partido, há que se observar no estudo do benefício que se pretende dar à família do extinto edil Cesar de Brito Portas Filho, o fato de ele haver trabalhado pela causa pública em outras legislaturas.

Somos de opinião, todavia, que se faça uma lei especialmente regulamentando esse benefício, evitando-se discriminar em épocas diferentes o donativo.


Esta providência dará consistência constitucional a tais pedidos, projeto que deveria deixar claro o seguinte: dar-se a pensão do Município, quando em realidade a família do extinto dela necessitar.

Obedecido esse critério, então far-se-ia justiça.

De qualquer forma, como já há lei na Câmara beneficiando à família do sũdoso vereador Ludário Fonseca, somos de opinião que o projeto deva ir à plenário para melhor estudo.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8 de Junho de 1961.


Helio Carlos Manhães - P.S.P.

- Relator -

De acordo,

Gil Soares de Menezes - P.T.B.

À COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO
E DE REFORMAS

Sala das Comissões, 13/7/1961

Elisário Imperial
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Ao Vereador ^{MALVINO PERIM} ~~Elisário Imperial~~ para relatar.

Sala das Comissões, 13/7/61

José Bactarso Falcão Brito

COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

===== : ===== : =====

PROJETO 7/61

PARECER : -

Nada a opor sôbre a redação do projeto supra que visa amparar a viúva do vereador Portas, elemento que sempre procurou dar o máximo de seus esforços pela causa público e muito especialmente do nosso município.

Como tantos outros homens de bem morreu pobre deixando uma prole numerosa inclusive a viúva que se pretende amparar.

Que se aprove o projeto é o nosso parecer.

Marino Ferraz
Jose Caetano Pelegrino
Rubens Tomazetti
Constantino Freire

Rejeitado em 1.^a discussão
por Insuficiência de Mesa

Sala das sessões, 27 / 7 / 1909

Leopoldo de Almeida

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

DATA
23/03/61

NUMERO
007/61

DESTINO:

CODIGO:

Jacupá - b.p. - 813 km